

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Camara Municipal de Vereadores Santo Augusto / RS PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 27/3/14	
RETIRADO em: _____	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Cria a Junta Administrativa de Recursos Ambientais – JARA e disciplina o Processo Administrativo Ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos Ambientais – JARA, órgão colegiado, que será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Órgão Municipal Ambiental.

§ 1º A JARA será composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

II – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 56ª Subseção de Santo Augusto;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

IV – 1 (um) representante da Brigada Militar.

§ 2º Os membros da JARA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria por indicação das entidades representativas.

§ 3º Cada membro da JARA terá um mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º A JARA somente poderá deliberar com presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos Ambientais deverá ter, no mínimo, duas sessões mensais.

Art. 3º Compete a Junta Administrativa de Recursos Ambientais:

I – julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II – solicitar ao órgão executivo de Meio Ambiente, informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

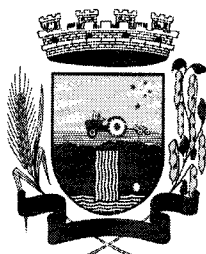
III – encaminhar ao órgão executivo de Meio Ambiente as sugestões recolhidas nos julgamentos de recursos;

IV – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º A Junta poderá, em substituição às penas, aceitar medidas compensatórias do infrator, observada a equivalência entre estas e as penas que seriam aplicadas, conforme Lei Municipal Nº 2013, de 2008 e Lei Federal Nº 9.605, de 1998 e suas alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A Junta de Julgamento Ambiental deverá julgar o Auto de Infração, apresentada ou não a defesa ou impugnação, mediante parecer prévio do agente atuante, o qual deverá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo atuado e, ser for o caso, acostar ao seu parecer novos elementos de prova que julgar cabíveis.

§ 2º Na reincidência não caberá substituição da pena.

§ 3º Quanto a defesa, julgamento e recurso serão seguidas a Lei Estadual Nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 e a Lei Estadual Nº 11.877, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Quanto à multa, será aplicada a Lei Municipal Nº 2013, de 2008.

Art. 5º Os valores arrecadados, provenientes de autorizações e aplicação de multas emitidas pelo órgão ambiental municipal, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FAMMA.

Art. 6º Os prazos para apresentação de defesa, para julgamento e recurso serão os da Lei Estadual Nº 11.520, de 3 de agosto de 2000.

Art. 7º As decisões definitivas serão executadas:

I – por via administrativa;

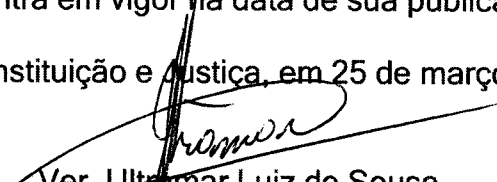
II – por via judicial.

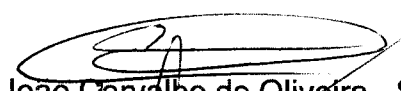
§ 1º Serão executados por via administrativa a pena de advertência, através de notificação à parte infratora e a pena de multa, através de notificação para pagamento, enquanto não inscrita em dívida ativa.

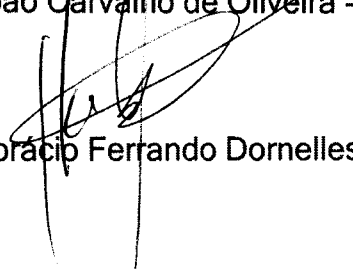
§ 2º Será executada por via judicial a pena de multa após a sua inscrição em dívida ativa, para cobrança de débito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça, em 25 de março de 2014.


Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente e Relator


Ver. João Carvalho de Oliveira - Secretário


Ver. Horácio Ferrando Dornelles - Membro

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000